

Pedidos de Esclarecimentos – 002/CBA/Pregão Presencial 007/2013

Edelman Significa

Questiona Vossa Senhoria:

“Gostaria de esclarecer uma dúvida referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/CBA/2013 - PROCESSO Nº 006/2013

Na parte de Qualificação Técnica (6.2.2.2.) os itens abaixo são eliminatórios ou apenas preferenciais?

a) Comprovação de experiência na prestação de serviços em Assessoria de Imprensa, especializada em Atletismo, por meio de atestado de capacidade técnica, no mínimo, 03 (três), emitidos na seguinte conformidade: 02 (dois) deles lavrados por Entidades Dirigentes Desportivas do Atletismo Nacional, e, 01 (um), por Entidades Desportivas Dirigentes do Atletismo Internacional.

b) Currículo pessoal que ateste notória especialização em atletismo do profissional responsável pela empresa participante da licitação, inclusive no acompanhamento do atletismo brasileiro e internacional, comprovando a execução de serviços de complexidade igual ou superior a do objeto do presente edital” (sic).

R. Sim, a apresentação da documentação acima é obrigatória, a ausência configurará inabilitação da empresa por desatendimento às regras do edital.

Por oportuno, aduzimos, que foi publicado no site da CBA, bem assim, no Diário Oficial da União, o Comunicado nº 003/2013/CBA, onde consta alteração na redação do subitem 6.2.2.2, alínea “a”, que permitimo-nos reproduzir :

“No subitem 6.2.2.2, alínea “a”, da Qualificação Técnica:

Onde consta: “a) Comprovação de experiência na prestação de serviços em Assessoria de Imprensa,: 02 (dois) deles lavrados por Entidades Dirigentes Desportivas do Atletismo Nacional e 01 (um), por Entidades Desportivas Dirigentes do Atletismo Internacional.

Deverá constar: “a) Comprovação de experiência na prestação de serviços em Assessoria de Imprensa.....: 02 (dois) deles lavrados por Dirigentes de Entidades Regionais de Administração do Atletismo (federações estaduais), e 01 (um) por Dirigente de Entidade Internacional de Administração de Atletismo (Continental ou Mundial).

Permanecem inalteradas todas as demais disposições do instrumento convocatório.

É oportuno aduzir que as alterações acima não interferem na formulação das propostas, razão pela qual, o prazo inicialmente consignado para a abertura do certame, resta mantido.”

Vale anotar, que remanesce a obrigatoriedade da apresentação da documentação na forma exigida na regra editalícia, com as alterações que lhe foram introduzidas.

É o que nos cabia dizer.

Atenciosamente,

CPL – Comissão Permanente de Licitação.